



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Evolutivo		
EMENTA: Credencia o Colégio Evolutivo, em Maracanaú, autoriza o curso de educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e aprova os cursos de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio, com validade até 31.12.2005.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 01255656-4	PARECER N° 0608/2002	APROVADO EM: 25.09.2002

I – RELATÓRIO

O Colégio Evolutivo, Mediante processo N° 01255656-4, solicita deste Conselho o credenciamento para ministrar a educação infantil, os cursos de ensino fundamental e médio e a educação de jovens e adultos, bem como o reconhecimento dos cursos ministrados.

A instituição escolar é mantida pela Organização Eucacional Evolutivo Ltda, conforme CNPJ N° 00.874.429/0009-65.

O processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- As instalações físicas, apresentadas fotograficamente no processo, apresentam-se limpas e em bom estado de conservação, o mesmo acontecendo com o mobiliário e equipamentos;
- O Regimento Escolar está elaborado de acordo com as normas deste Conselho, contemplando os mais variados aspectos da vida escolar, especialmente o processo de avaliação e recuperação;
- O Mapa Curricular apresentado pelo Colégio Evolutivo está organizado de conformidade com as normas da legislação que regula o assunto, com destaque para as oficinas interdisciplinares;
- A biblioteca apresenta-se com o acervo catalogado por áreas de estudo;
- O corpo docente é composto de trinta e sete professores, todos devidamente habilitados, conforme documentação anexa ao processo;
- O cargo de diretor é exercido pela Sr^a. Elizabeth Oliveira da Justa Feijão, registro N° 3884 e o de secretário, pela Sr^a. Maria Gorete de Sousa, registro N° 3785.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0608/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, à Resolução Nº 363/2000 e às demais prescrições contidas na legislação.

III – VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo, podemos concluir que a solicitação poderá ser atendida.

Votamos pelo credenciamento do Colégio Evolutivo, de Maracanaú, pela autorização do curso de educação infantil, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e pela aprovação da educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, com validade até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0608/2002
SPU Nº 01255656-4
APROVADO EM: 25.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA